



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.874, DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional das Provas Equestres.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, em todo o território nacional.

Art. 3º A data ora instituída passará a integrar o calendário oficial de efemérides do país, com o objetivo de:

I – valorizar a tradição cultural e esportiva das provas equestres no Brasil;

II – estimular o desenvolvimento do esporte equestre, em suas diversas modalidades;

III – incentivar o turismo, a economia e o agronegócio vinculados às atividades equestres;



IV – promover ações educativas e culturais que enalteçam a importância histórica e social do cavalo na formação do país.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem o importante e justo propósito de instituir o Dia Nacional das Provas Equestres, a ser celebrado anualmente em 23 de junho, com a finalidade de valorizar a tradição cultural e esportiva das provas equestres no Brasil; estimular o desenvolvimento do esporte equestre, em suas diversas modalidades; incentivar o turismo, a economia e o agronegócio vinculados às atividades equestres; promover ações educativas e culturais que enalteçam a importância histórica e social do cavalo na formação do país.

As provas equestres fazem parte da identidade cultural e esportiva do Brasil, movimentando milhares de competidores, criadores, técnicos, tratadores e amantes do cavalo em todo o território nacional. Elas envolvem não apenas a prática esportiva, mas também aspectos históricos, culturais e econômicos, fortalecendo o agronegócio e fomentando o turismo.

A sua relevância nacional é tão grande que as provas equestres foram oficialmente reconhecidas como manifestações culturais nacionais e bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro – Lei nº 13.364, de 2016.

A criação do marco comemorativo, no dia 23 de junho, simboliza a importância da tradição equestre no país, além de oferecer uma oportunidade de integrar eventos, campeonatos, feiras e atividades culturais em celebração a essa paixão nacional.

Ressalta-se que a consulta/audiência pública a que alude a Lei nº 12.345/10 poderá ser oportunamente realizada no âmbito da Comissão competente, referendando oficialmente a escolha.



Com a instituição do Dia Nacional das Provas Equestres, busca-se reconhecer e valorizar o papel fundamental que os cavalos e seus competidores exercem na cultura, no esporte e no desenvolvimento do Brasil.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

